



CONTRATO N.º 738/2020-SEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DW EMPRESARIAL EIRELI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO, HIDROJATEAMENTO, LIMPEZA DE FOSSA E TRANSPORTES DE DEJETOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, NA FORMA QUE SEGUE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**, inscrito no CPF - 784.995.181-68.

CONTRATADA: DW EMPRESARIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada no endereço avenida T36, qd. 147, lt.1/2, sala 710, Setor Bueno, Cep: 74.223-052, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.704.533/0001-61, neste ato, representada pelo Sr. **WADERVAL ROCHA PIRES**, portador do RG nº MG 5108817 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº. 021.255.841-23.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2020**, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº 2019.063.255.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de esgotamento, hidrojateamento, limpeza de fossa e transportes de dejetos nas unidades de saúde de Aparecida de Goiânia, na forma que se segue:

ITEM	DESCRIPTIVO DO PRODUTO	QTD.	UND	V. UNT. RS	V. TOTAL RS
01	Prestação de serviços de limpeza de fossa.	1.270	VIAGEM	350,00	444.500,00
VALOR TOTAL DE RS 444.500,00 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais)					



2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

STFC PROLOGO
Fls. 183
Visto P

- 2.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui o Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 2.2. A execução dos serviços deverá ter início a partir da emissão da ordem de serviços, expedida pelo contratante.
- 2.3. Os serviços serão prestados em um período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser executados nas unidades descritos abaixo:

2.3.1. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE CONTEM FOSSAS:

UNIDADES	LOCAL - ENDEREÇO	Telefones	Quant.	Fonte
Caps Uai	Rua A2 qd. 04 APM 3 residencia anhembi	3545-9104	1	MAC
Centro de Especialidade	Avenida C, quadra 15 entre ruas c-08, c-22 e avenida c- 06, jardim boa esperança	3545-9407 3545-9427	2	MAC
Centro de Saúde Papiilon	Praça São João 23 s/n, Setor Papiillon Park	3545-4830	1	PAB
Escola de Saúde Pública	Avenida Vicente de Paula Sousa nº 251 Centro	3545-9998	1	REC. PROPRIO
Secretaria de Saúde	Rua Antonio B. Sandoval APM 3 centro	3545-6070	1	REC. PROPRIO
Manutenção Básica	Avenida atlantica qd.100 lt.33/32 buriti sereno	3273-1119	2	REC. PROPRIO
Pronto Socorro	Rua 11 de Maio-Centro Aparecida de Goiânia	3545-4822	1	MAC
Pro-Reg	Avenida das Nações qd 10 lt 03 bairro Vera Cruz	3545-1209	1	GESTÃO
SAMU	Av. Major Manoel da Silva Brandão esq.c/Rua C – APM s/ n, Setor Veiga Jardim II	3545-4888 3545-4887	2	MAC
U.B. S Veiga Jardim	Av. Major Manoel Augusto Silva Brandão Qd. 65 S/N - Setor Veiga Jardim	3545-4849	1	PAB
U.B.S Alto Paraíso	Rua Cabo Frio C/ Rua São Félix C/ Rua Santa Ana APM 5, Jardim Alto Paraíso	3296-7715 3296-8815	1	PAB
U.B.S anhembi	Rua A2 qd. 05 APM 3 residencia anhembi	3545-6508	1	PAB
U.B.S Bairro Independência	Rua 60, Qd k 40, Lt 01, Bairro Independência	3545-9446 3545-9946	1	PAB
U.B.S Bandeirantes	Rua Amador Bueno com Rua Pascoal Moreira Cabral C/ 2ª Avenida, Setor Bandeirantes	3578-5429 3578-5489	1	PAB
U.B.S Buriti Sereno	Rua Marechal Hermes qd. 306 Jd. buriti sereno	3258-4154	1	PAB
U.B.S Campos Elísios	Rua La Rochele, qd. 50 Apm -06 Campos Elísios	3545-6047	1	PAB
U.B.S Caraíbas	A. Domitília Lobo, Qd 26, Lt 13 Resid. Caraíbas	3288-0357 3288-6110	1	PAB
U.B.S Chacara São Pedro	Rua 5, chacara nº 314, chacara são pedro	3545-5250	1	PAB
UBS GARAVELO PARK	Rua 36 E, qd. 106. APM 1C, setor garavelo residencial park	3578-3861	1	PAB
U.B.S Jardim Tiradentes	Avenida 8 esquina c/ a rua 11, APM - 16, jd tiradentes.	3545-4840	1	PAB



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

Dir. Licitação
Fls. 000-184
Ass. 184
STFC PROTOCOLO
Fls. 184
Visto PAB

U.B.S Jardim dos Ipês	Rua JI 51, Qd 202, Lt 35/36, Residencial Jardim dos Ipês	3578-9027	1	
U.B.S Jardim Florença	Rua Verona Qd. 22, Lt 01/20 Esq. C/ Rua São Paulo – Jardim Florença.	3545-4834	1	PAB
U.B.S Jardim Paraíso	Rua Paraíso, Qd. 07, Lt 01 a 08 e 23 a 26, Jardim Paraíso	3545-5201	1	PAB
U.B.S Jardim Riviera	Rua Alberto Pasqualini c/ a Rua Dr. Pedro Ludovico Teixeira Setor Jardim Riviera	3280-3529	1	PAB
U.B.S Madre Germana	Rua MG 17, Área Verde, Madre Germana I	3258-9961 3258-9334	1	PAB
U.B.S Mansões Paraíso	Rua J-48 - S/N Qd. 65 APM	3545-9440	1	PAB
U.B.S Nova Olinda	Av Independência, Qd 14, Lt 03, Jardim Nova Olinda	3545-6029	1	PAB
U.B.S Expansul	Av. Coronel Eduardo Augusto de Barros, Área – E, Setor Expansul	3545-6556	1	PAB
U.B.S Bairro Cardoso	Av. Embaixador, APM – 07 Bairro Cardoso II	3288-1887	1	PAB
U.B.S Boa Esperança	Rua C -48 APM – 01, Jd. Boa Esperança	3537-5284	1	PAB
U.B.S Parque das Nações	Av. argelia qd. K 01 Lt 21 bairro independencia	3545-9909	1	PAB
U.B.S Pontal Sul I	Avenida Anchieta c/ Rua Hematita Q. 6B L.02 pontal sul	3283-1678	1	PAB
U.B.S Delfire	Rua Péricles Ramos, Qd 16, Lt 34 Vila Delfiori	3545-9455	1	PAB
U.B.S Pontal Sul II	Rua rodeio qd. 49 Lt. 01.02.03 pontal sul	3545-4837	1	PAB
U.B.S Porto das Pedras	Avenida R-1 com rua R12 - Área Pública 01	3518-4474 3545-9430	1	PAB
U.B.S Retiro do Bosque	Rua das Paineiras, C/Rua Jacarandás APM – 4, Retiro do Bosque	3280-9162	1	PAB
U.B.S Santa Luzia	Av. W-5, Qd 13, Lt 16, Jd. Olímpico	3545-4701	1	PAB
UBS Andrade Reis	Avenida dos Girassóis APM 03 Qs 11, Setor Andrade Reis	3545-5826	1	PAB
UBS Candido de Queiroz	Rua 20 q 28 APM 07 - Res Cândido de Queiroz	3549-7585 3549-6642	1	PAB
UBS Independência Mansões	Rua 56 qd. 125 Lt. 09/18 Bairro Independência mansoes	3545-6552	1	PAB
UBS JARDIM DOS BURITIS	Avenida das Palmeiras, Qd 18, Lt 17, Jardim dos Buritis	3545-4705	1	PAB
UBS JD BELA VISTA	Rua das Paineiras QD15, LT 11, Jardim Bela Vista	3545-4704	1	PAB
UBS JD OLIMPICO	Avenida Monte Carlo, Qd 28, Jardim Olímpico	3282-0148	1	PAB
UBS PQ TRINDADE	Alameda Wilton Pinheiro, QD 25, APM-05, PARQUE Trindade	3273-4608	1	PAB
UBS ROSA DOS VENTOS	Rua Dimitry novgorodcev, APM -05 setro rosa dos ventos	3584-8214	1	PAB
UBS SANTO ANDRE	Rua 24 de outubro, APM 18 Setor Santo Andre	3283-5286	1	PAB
UBS BAIRRO ILDA	Rua José Bernardes de Souza, Bairro Ilda	3594-8722	1	PAB
UBS CRUZEIRO DO SUL	Rua do Canaviai qd. 03, APM 06 Setor Cruzeiro do Sul	3277-8616	1	PAB
UPA – BURITI SERENO	Rua Castro Alves ATM-8 Setor Buriti Sereno	3537-0147	3	MAC
UPA - FLAMBOYANT	Rua de 15 de março	3545-4739	3	MAC
Vigilância Sanitária	Rua Curitiba, Qd. 13 Lt. 11, Setor: Belo horizonte	3545-4869 3545-4843	1	VIG. EM SAUDE
Zoonoses	Rua Reno esq/com Rua do Rodeio Qd.54, Setor Pontal Sul II	3545-5922 3545-5921	1	VIG. EM SAUDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública Municipal, S/N, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - Goiás.
CEP: 74.968-500. Novo Paço Municipal, piso térreo. Tel.: (62) 3238-6797/6798/7227/6741- CNPJ: 01.005.727/0001-24 -
E-mail: secretaria.licitacao@pgyn@gmail.com
Site: www.aparecida.go.gov.br



2.3.1.1. Poderá haver variação no número de vezes em que será necessário o esgotamento, é razoável ponderar que não se pode mensurar com exatidão a quantidade de vezes que será necessário à limpeza da fossa, pois tal informação é composta de algumas variáveis, tais como:

- 1- Geologia do solo onde foi construída a fossa séptica.
- 2- Quantidades de resíduos despejado
- 3- Quantidade de pessoas que utilizam o edifício.
- 4- Volume suportável pela fossa; e outros.
- 5- Níveis do lençol freático em decorrência do ponto chuvoso

STFC PROTOCOL
FIs. 185
Visto P

2.3.2. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE CONTEM ESGOTO:

UNIDADES	LOCAL – ENDEREÇO	Telefones	Metros Lineares	Fonte
Almoxarifado Central	Rua Washignton Luis qd 10 lt 26, 27 jd Transbrasiliano	3545-5870	110m	REC. PROPRIO
Almoxarifado de Remédio	Rua Washignton Luis qd 10 lt 26, 27 jd Transbrasiliano	3545-5920 3545-4850	110m	REC. PROPRIO
AMAG	Av. do rio branco qd 34 lt 09 e 10 jardim Nova Era	3248-6830	160m	MAC
Cais Colina Azul	Av. das Gaivotas s/n, Área pública, Setor Colina Azul	3283-9353	230m	MAC
Cais Nova Era	Av. São João Batista Qd. 1/7, Setor Jardim Nova Era	3545-5911	220m	MAC
Caps AD I	Rua A2 qd. 05 APM 3 residencia anhembi	3545-9104	400m	MAC
Caps Ad	Avenida Major Manoel Augusto APM 05 veiga jardim	3545-9104	400m	MAC
Caps bem-me-quer	Rua 7 qd. E. lt. 12 setor Araguaia	3545-5969	400m	MAC
Caps infantil	Av. Brasilia qd 43 lt. 03 vila Brasilia	3545-9104	400m	MAC
Central de vagas 0800 e SAD	Avenida das bandeiras c/ rua caiapos qd. 86 lt 01 vila brasilia	3545-9405	85m	MAC
Coord. Saude mental	Rua Caraguatá, Qd.115, Lt.14, Setor dos Afonso	3545-6045	525m	MAC
Manutenção urgência	Rua Rita Isabel qd.01. lt. 10 serra dourada II	3248-2252	20m	REC. PROPRIO
Maternidade Marlene Teixeira	Avenida das Bandeiras qd 26 lt 1/3. Setor Vila Brasilia	3545-5913	610m	MAC
Núcleo de Controle de Vetores	Rua da Consolação c/Rua Santa Terezinha. Qd.13, Lt.12/13 Vila Souza.	3283-1069 3545-4819	100m	VIG. EM SAUDE
UPA- BRASICOM	Rua das Acácias com Av. Chile e rua 05, APM 05 - Residencial Brasicon	3545-9953	670m	MAC
Vigilância Epidemiológica	Rua Vitoria Qd.40, Lt.04 Jardim Belo Horizonte	3545-5889	275m	VIG. EM SAUDE
TOTAL DE METROS LINEARES (M³)			4.715 m³	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante consenso entre as partes, art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. DO PREÇO: A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários



constantes do item 1.1, perfazendo o valor total **R\$ 444.500,00 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais).**

PROTÓCOLO
Fls. 186
Visto P

4.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.1.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, tendo como data base o dia de apresentação da proposta inicial, ressalvados os casos previstos no Art.65, II "d" da Lei 8.883/94.

4.1.3. Caso haja reajuste do contrato, o índice a ser adotado será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), cujo fundamento legal, acha-se esculpido nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei Federal de nº 8.666/93.

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

4.3. Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar a(s) fatura(s) emitida(s) em moeda corrente, devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:

4.3.1. Data de emissão;

4.3.2. Estar endereçada ao órgão responsável pelo contrato;

4.3.3. Conter o nº do CNPJ informado no contrato;

4.3.4. Valor unitário e total;

4.3.5. Especificação do objeto fornecido.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.5. ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2019.05.0520.10.302.5206.2292.339039 – fonte – 114 – ficha – 20191189

2019.05.0520.10.301.5205.2291.339039 – fonte – 214 – ficha – 20191799

2019.05.0520.10.122.5201.2040.339039 – fonte – 102 – ficha – 20190949

2019.05.0520.10.305.5202.2288.339039 – fonte – 114 – ficha -- 20191342

5.2. As despesas oriundas deste contrato serão custeadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte os serviços objeto desse respectivo termo, em que por ventura se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos mesmos;
- 6.1.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 6.1.3.** Prestar os serviços conforme solicitação da CONTRATANTE obedecendo às especificações, prazos, locais e condições constantes do edital e proposta ofertada pela CONTRATADA;
- 6.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.5.** Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 6.1.6.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços prestados.
- 6.1.7.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços;
- 6.1.8.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 6.1.9.** Prestar os serviços contratados, independentes de quaisquer contratamentos, no prazo, locais e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital;
- 6.1.10.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 6.1.11.** A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE.
- 6.1.12.** Cumprir e fazer cumprir seus prepostos, mandatários ou convênidos; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou empregados.
- 6.1.13.** As limpezas de fossas serão executadas por viagem. Na unidade que tiver uma ou mais fossa será contada uma viagem com capacidade de **15 mil litros**, caso a unidade não possua fossa e sim rede de esgoto será cobrado o serviço de hidrojetamento por metro linear da unidade.
- 6.1.14.** Os Serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde ou emergencialmente durante um período de 12 (doze) meses.
- 6.1.15.** Promover o esgotamento total do reservatório fossa ou sumidouro por meio de bomba de sucção o vácuo com magotes apropriados, lembrando que os serviços de limpeza de fossa serão cobrados por viagens e não por fossas e o serviço de hidrojetamento será cobrado por metros lineares de cada unidade.
- 6.1.16.** A empresa deverá realizar a sucção dos dejetos sem causar dano ao patrimônio.

STFC/HSC/COO
Fls. 1000 184
Visão 184



16.1.17. Fica a empresa responsável durante a execução do serviço quaisquer danos causados as unidades vinculadas a Secretaria de Saúde do Município. (Ex.: Quebra de calçadas ou tampa da fossa, dano ao gramado, sujar paredes, etc.).

16.1.18. Na realização dos serviços a empresa deverá sinalizar o local de modo a não causar risco ao trânsito de pessoas e veículos.

6.1.19. Verificar se a empresa ao realizar a sucção dos dejetos utilizou se de cones e marcadores, visando deixar o local seguro para a execução das atividades.

6.1.20. Ao término dos serviços a empresa deverá deixar o local devidamente limpo, sem dejetos ou outros resíduos.

6.1.21. O veículo da empresa deverá estar em boas condições de uso e obrigatoriamente equipado com os itens de segurança, técnicos devidamente equipados e treinados para execução do serviço solicitado.

6.1.22. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transportes, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros e todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

6.1.22.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

6.1.23. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

6.1.24. Ao final de cada mês, a CONTRATADA emitirá nota fiscal. Esta deverá vir acompanhada das Ordens de Serviço realizadas devidamente assinadas pelo gestor das unidades em que o serviço foi realizado, caso o serviço foi o hidrojateamento devesse conter informações dos metros linear da unidade na OS. Tendo sido confirmadas as informações apresentadas, será feito o aceite e encaminhamento da nota fiscal para o pagamento da fatura em até 30 (trinta dias) da data de entrega das notas fiscais.

6.1.25. Nomear um supervisor e seu substituto, responsável pela coordenação dos serviços, habilitado a tomar as providências necessárias para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, aos quais a CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, todos os esclarecimentos que julgar necessários.

6.1.26. Cumprir as exigências e recomendações da ABTN e dos demais órgãos competentes, bem como da legislação vigente, inclusive no que diz respeito à segurança e saúde no trabalho, responsabilizando-se por todo o ônus decorrente.

6.1.27. Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a substituição do veículo (Caminhão), caso esteja com problemas técnicos, quando solicitada pela CONTRATANTE.

6.2. O CONTRATANTE se compromete a:

6.2.1. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços a serem prestados;

6.2.2. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA;

6.2.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;

6.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos neste termo.

6.2.5. Comunicar em tempo hábil à CONTRATADA, a quantidade de serviços a serem prestados.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES E MULTA



PREFEITURA DE
APARECIDA

SIFC PROTOCOLO
Fls. 189
Visto 0
SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

Dir. Licitação
Fls. 0000189
Ass. [assinatura]

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, não honrar o conteúdo da proposta ofertada, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nos itens seguintes e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

7.1.1. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.1.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

7.1.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

7.1.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.1.3. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

7.1.4. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município.

7.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



7.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - A rescisão poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da legislação.

8.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, e lei federal nº 8.666/93 e alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Aparecida de Goiânia, 24 de Abril de 2020

[assinatura]
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES
MAGALHÃES

[assinatura]
DW EMPRESARIAL EIRELI
WADERVAL ROCHA PIRES

Testemunhas:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____

CONTRATO N.º 738/2020-SEL